



ATA DA 2960ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2023.

1 Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara
2 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a
3 Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**.
4 Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho** e o **Conselheiro Substituto**
5 **Renato Sérgio Santiago Melo** (convocado para compor o quorum regimental). Constatada a existência
6 de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a
7 esta Corte, **Procurador Marcílio Toscano da Franca Filho**. O Presidente deu início aos trabalhos,
8 submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi
9 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Inicialmente, o
10 Presidente em Exercício **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, anunciou, a ausência justificada
11 por motivo de saúde, do Presidente **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**, adiando todos os seus
12 processos para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia 27.07.2023. **Comunicações, Indicações e**
13 **Requerimentos:** Facultada a palavra, não houve quem quisesse fazer uso. **Processos adiados ou**
14 **retirados de pauta:** **Processos TC 08926/22 (item 01), 03198/23 (item 02), 07481/22 (item 03), 02694/23**
15 **(item 04), 02807/23 (item 05), 04666/20 (item 12), 04713/21 (item 13), 04319/22 (item 14), 20777/17**
16 **(item 16), 13541/18 (item 36), 17686/21 (item 40), 08631/22 (item 41), 01847/23 (item 42), 02052/23**
17 **(item 43), 07565/13 (item 73), 000658/22 (item 79)** – adiados para a sessão presencial e remota do dia
18 27.07.23, por solicitação do relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ficando desde já, todos os
19 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Solicitado inversões de pauta dos
20 itens: 15 (Proc. TC 03970/22), 30 (Proc. TC 10226/22), 31 (Proc. TC 00892/23), 32 (Proc. TC 19231/21), 88
21 (Proc. TC 12463/21), 78 (Proc. TC 06563/20) e 76 (Proc. TC 06578/19). Dando início à **Pauta de**
22 **juízo**, Sua Excelência o Presidente em Exercício, procedeu, anunciando. **PROCESSOS**

23 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS –**
24 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 03970/22 – Prestação de Contas Anual**
25 **do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru/PB, relativa ao exercício de 2021, tendo**
26 **como Gestora, a Sra. Priscila Alves de Lima.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
27 representante da parte interessada Dra. Priscila Alves de Lima, Gestora, para sustentação oral de defesa.
28 **MPCONTAS:** ratificou a manifestação dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
29 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM**
30 **RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
31 Juru/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade da Sra. Priscila Alves de Lima e
32 **RECOMENDAR** à atual administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru/PB,
33 no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas, buscando regularizar a sua situação junto ao
34 Ministério da Previdência Social e, ainda, reestabelecer o seu equilíbrio atuarial, em estrita observância
35 à legislação aplicável. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes**
36 **Vieira Filho: PROCESSO TC 10226/22 – Procedimento Licitatório nº. 11030/2022, na modalidade**
37 **Concorrência, realizado pela Secretaria da Infra Estrutura do Município de João Pessoa/PB, tendo como**
38 **objeto a execução de pavimentação em paralelepípedo/drenagem em 33 ruas de diversos bairros de**
39 **João Pessoa/PB – LOTE 08/FINISA, conforme especificações contidas no edital do certame.** Concluso o
40 relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista
41 Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer
42 ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
43 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS**, o
44 procedimento licitatório nº. 11030/2022, na modalidade Concorrência, realizado pela Secretaria da
45 Infra Estrutura do Município de João Pessoa/PB e **RECOMENDAR** à gestão da Secretaria da Infra
46 Estrutura do Município de João Pessoa/PB, no sentido de conferir estrita observância às normas
47 pertinentes à licitação e aos contratos administrativos, evitando, assim, a repetição das irregularidades
48 constatadas nos presentes autos. **PROCESSO TC 00892/23 - Pregão Eletrônico nº 62.006/2022, realizado**
49 **pelo Instituto Cândida Vargas – ICV, tendo como objeto o registro de preços para eventual aquisição de**
50 **material médico hospitalar para o referido instituto.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
51 representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para
52 sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial existente nos autos.
53 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
54 com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o Pregão Eletrônico nº 62.006/2022, realizado pelo Instituto
55 Cândida Vargas e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato**

56 **Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 19231/21 – Dispensa de Licitação n.º 12/2021, dos contratos e**
57 **termos aditivos decorrentes, todos originários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano -**
58 **SEDH, objetivando as contratações de empresas para os fornecimentos de refeições dos tipos**
59 **quentinhas visando contemplar as especificidades da execução do PROGRAMA TÁ NA MESA.** Concluso
60 o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista
61 Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer
62 ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
63 unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a
64 convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do
65 Relator, REPUTAR FORMALMENTE **REGULARES COM RESSALVAS** a mencionada dispensa, os contratos e
66 termos aditivos decursivos, **ENVIAR** recomendações no sentido de que a Secretária de Estado do
67 Desenvolvimento Humano, Dra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, não repita a mácula apontada pelos
68 técnicos deste Tribunal e observe sempre os ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes e
69 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**
70 **– Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 12463/21 – Aposentadoria**
71 **Voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição (Portaria nº 010/2021, fls. 57), para fins de**
72 **registro, da Sra. Maria José dos Santos Cordeiro, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 003311,**
73 **lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Lavrada/PB.** Concluso o relatório, foi
74 concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Rayane Joice Albuquerque, para
75 sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos.
76 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
77 com o voto do Relator, declarar o **NÃO CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC1 TC 00097/22,
78 **APLICAR MULTA** pessoal ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
79 de Pedra Lavrada/PB, Sr. José Odeon Braga Neto, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) equivalente a
80 15,50 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da
81 multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e **ASSINAR**
82 novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
83 Municipais de Pedra Lavrada, Sr. José Odeon Braga Neto, para que proceda com a retificação dos
84 cálculos dos proventos nos termos do Relatório da Auditoria de fls. 127/132, sob pena de denegação de
85 registro e aplicação de nova multa pessoal, nos termos da LOTCE/PB. **Na Classe “J” RECURSOS –**
86 **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 06563/20 – Recurso de**
87 **Reconsideração interposto pela antiga Prefeita do Município de Santo André/PB, Sra. Silvana**
88 **Fernandes Marinho, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC**

89 - 02165/2022, de 13 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 18 de
90 outubro do mesmo ano. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte
91 interessada Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral de defesa.
92 **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste
93 órgão Deliberativo decidiram, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando
94 Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, vencido
95 parcialmente o voto do relator, na conformidade dos votos do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
96 e do Conselheiro no Exercício da Presidência Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, TOMAR **CONHECIMENTO**
97 do recurso diante da legitimidade da recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse
98 processual, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, a fim de excluir a imputação de débito e,
99 como consequência, o prazo para recolhimento e **REMETER** o presente álbum processual à
100 Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. **Relator Conselheiro Antônio**
101 **Gomes Vieira Filho:** PROCESSO TC 06578/19 – Legalidade da Inexigibilidade Licitatória nº 03/2019,
102 realizada pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água/PB, objetivando a prestação de serviços técnicos
103 profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do
104 Direto Administrativo Municipal na tutela dos direitos e interesses jurídico-administrativos do
105 Município de Mãe D'água/PB, perante a jurisdição estadual da Justiça Comum, em primeira instância e
106 em grau recursal no Tribunal Estadual, como também perante os respectivos Tribunais Superiores,
107 durante a gestão do Prefeito, Sr. Francisco Cirino da Silva. Concluso o relatório, foi concedida a palavra
108 ao representante da parte interessada Dr. Francisco de Assis Remígio II (OAB/PB 9.464), para
109 sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao pronunciamento já exarado nos autos.
110 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
111 com o voto do Relator, em **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista o
112 atendimento dos requisitos de admissibilidade e, no mérito, **CONHECER** do presente Recurso de
113 Reconsideração, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade e, no mérito,
114 conceder-lhe **PROVIMENTO PARCIAL**. **Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS**
115 **PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "A" CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator**
116 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira:** PROCESSO TC 02261/23 – Prestação de Contas Anuais da
117 Câmara Municipal de Ibiara/PB, relativa ao exercício de 2022. Concluso o relatório e comprovada a
118 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao
119 pronunciamento já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
120 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** das Contas
121 referentes ao exercício financeiro de 2022 do Sr. Francisco Francinir de Carvalho, na qualidade de

122 Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB, **DECLARAR** o atendimento aos requisitos de
123 gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e **DETERMINAR** o arquivamento
124 dos presentes autos eletrônicos. **PROCESSO TC 02886/23 - Prestação de Contas Anuais da Câmara**
125 **Municipal de Santa Inês/PB, relativa ao exercício de 2022.** Concluso o relatório e comprovada a
126 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer
127 ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
128 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** das Contas referentes ao
129 exercício financeiro de 2022 do Sr. Fagundes Ramalho Marinho, na qualidade de Vereador-Presidente
130 da Câmara Municipal de Santa Inês/PB, **DECLARAR** o Atendimento aos requisitos de gestão fiscal
131 responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes
132 autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02203/23 - Prestação de Contas**
133 **Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Gilvan Dantas de Mendonça, ex-Presidente da Mesa da Câmara**
134 **Municipal de Nova Palmeira/PB, relativas ao exercício financeiro de 2022.** Concluso o relatório e
135 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou
136 ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
137 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** os atos de gestão e
138 ordenação de despesas do Sr. Gilvan Dantas de Mendonça, ex-Presidente da Mesa da Câmara
139 Municipal de Nova Palmeira/PB, relativos ao exercício financeiro de 2022, **DECLARAR** o atendimento
140 integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e **RECOMENDAR** à atual administração da Casa
141 Legislativa de Nova Palmeira/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição
142 Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas. **PROCESSO TC**
143 **02884/23 - Prestação de Contas Anual do ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de São Vicente**
144 **do Seridó/PB, relativa ao exercício de 2022.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
145 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos
146 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
147 conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores
148 de São Vicente do Seridó/PB, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Odair José
149 Cordeiro de Oliveira, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno do Tribunal de
150 Contas do Estado da Paraíba e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC**
151 **03430/23 - Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Felipy André Pinto Dias, Presidente da**
152 **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Martinho/PB, exercício financeiro 2022.** Concluso o
153 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada
154 acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo

155 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as Contas
156 (Gestão Geral) do Sr. Felipy André Pinto Dias, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei
157 Martinho/PB, exercício financeiro de 2022, **DECLARAR** o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei
158 de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2022 e
159 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na Classe “B” INSPEÇÕES CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS**
160 **MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 03404/22 - Prestação**
161 **Anual de Contas da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa/PB, exercício 2021, sob a**
162 **responsabilidade do Sr. Eudes Moacir Toscano Junior.** Concluso o relatório e comprovada a ausência
163 dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos
164 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
165 conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as contas do Sr. Eudes Moacir Toscano Junior,
166 gestor da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa/PB, exercício 2021, **DECLARAR** o
167 atendimento integral à LRF por parte daquele gestor e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na**
168 **Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO**
169 **TC 05469/23 – Aditivo nº 1 – Aditivo de vigência e valor, Contrato nº 00000209/22 – CONSTRUTORA**
170 **CEARÁ MENDES LTDA.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
171 representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos,
172 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
173 Relator, julgar **REGULAR**, sob o aspecto formal, o primeiro termo aditivo, aqui apresentado, que
174 prorroga o prazo de vigência e altera quantitativamente o Contrato nº 209/2022, advindo da Licitação
175 Eletrônica nº 019/2022, determinando a Corpo Técnico do TCE PB que promova o seu
176 acompanhamento contratual executório. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO**
177 **TC 08660/11 - Contratos nºs. 114/2010, 115/2010, 116/2010 e 117/2010 e respectivos termos aditivos,**
178 **decorrentes da Concorrência nº 08/2010, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de**
179 **Desenvolvimento do Estado – SUPLAN.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados
180 e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os
181 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
182 voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos
183 termos propostos pelo Órgão de Instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público de
184 Contas. **PROCESSO TC 02804/13 - Contrato nº 06/2013, decorrente da Concorrência nº 13/2012,**
185 **realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN).** Concluso
186 o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada
187 acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo

188 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento
189 dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução, bem
190 como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas. **PROCESSO TC 02805/13 - Procedimento**
191 **Licitatório nº 14/2012**, na modalidade Concorrência, realizado pela Superintendência de Obras do
192 Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a execução de obras de Construção de
193 Escola Profissionalizante, no município de Cajazeiras/PB, homologado em 06 de fevereiro de 2013, no
194 valor de R\$ 7.514.507,59. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
195 representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos,
196 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
197 Relator, julgar **REGULAR** o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato PJU nº 007/2013, oriundo da Concorrência
198 nº 14/2012, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado –
199 SUPLAN e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos, sem análise do mérito, no tocante à execução do
200 Contrato PJU nº 07/2013, nos termos propostos pela Auditoria deste Tribunal de Contas. **PROCESSO TC**
201 **04212/13 - Contrato nº 022/2013 e dos Termos Aditivos nºs. 1 a 8 ao referido contrato, decorrentes da**
202 **Concorrência nº 015/2012, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do**
203 **Estado – SUPLAN.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
204 representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos,
205 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
206 Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos
207 propostos pelo órgão de instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas.
208 **PROCESSO TC 07761/13 - Contrato nº 26/2013 e da legalidade dos Termos Aditivos nºs. 01, 02, 03 e 04**
209 **ao referido contrato, decorrentes da Concorrência nº 019/2012, realizada pela Superintendência de**
210 **Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN.** Concluso o relatório e comprovada a
211 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer
212 ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
213 em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** os Termos Aditivos nºs. 01, 02, 03 e 04 ao
214 Contrato nº 26/2013, oriundos da Concorrência nº 019/2012, firmados pela Superintendência de Obras
215 do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes
216 autos, sem resolução de mérito no que diz respeito à execução do Contrato nº 26/2013 e respectivos
217 aditivos nos termos propostos pelo Órgão Técnico, bem como pelo posicionamento do Ministério
218 Público Especial. **PROCESSO TC 08553/13 - Contrato nº PJU nº 33/2013 e dos Termos Aditivos nºs. 01, 02,**
219 **03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 ao citado contrato, decorrentes da Concorrência nº 001/2013, realizada pela**
220 **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN).** Concluso o relatório e

221 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou
222 ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
223 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes
224 autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo Órgão Técnico, bem como pelo
225 posicionamento do Ministério Público Especial. **PROCESSO TC 16092/13 - Exame de Legalidade do**
226 **Termo de Distrato amigável ao Contrato PJU nº 65/2013, oriundo da Concorrência nº 19/2013, sob a**
227 **responsabilidade da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN.**
228 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
229 **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste
230 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
231 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos, sem análise do mérito, nos termos propostos pela Auditoria
232 deste Tribunal de Contas, bem como pelo Parecer do MPJTCE. **PROCESSO TC 03801/14 - Exame de**
233 **Legalidade dos Termos Aditivos nº 05 e nº 06 aos contratos nº 45/2014 e nº 48/2014, decorrentes da**
234 **Concorrência nº 032/2013, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do**
235 **Estado (SUPLAN).** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
236 representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos,
237 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
238 Relator, considerar **REGULARES** os Termos Aditivos nº. 05 e nº 06 aos contratos nº 45/2014 e nº 48/2014,
239 oriundos da Concorrência nº 032/2013, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de
240 Desenvolvimento do Estado – SUPLAN e **DETERMINAR** o arquivamento os presentes autos. **PROCESSO**
241 **TC 14689/19 - Pregão Presencial, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como**
242 **objeto a Aquisição de cana semente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no**
243 **Edital, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e**
244 **da Pesca.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
245 **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste
246 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar
247 **REGULAR COM RESSALVA**, o procedimento licitatório nº. 110/19, na modalidade Pregão Presencial,
248 realizado pela Secretaria da Administração Estadual, para atendimento à demanda da Secretária de
249 Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, **APLICAR MULTA** pessoal ao Sr. Efraim de Araújo
250 Moraes, ex Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, no valor de R\$ 2.000,00
251 (dois mil reais) equivalente a 31,00 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) para recolhimento
252 voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e **ASSINAR** o prazo de 60
253 (sessenta) ao Sr. Bivar de Sousa Duda, atual Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Pesca, para

254 que, sob pena de aplicação da multa de que trata o artigo 56-II da LOTCE, encaminhe a este TCE/PB a
255 documentação necessária relativa aos contratos celebrados em decorrência do Pregão ora analisado,
256 bem como para que proceda à atualização das informações necessárias junto ao SAGRES envolvendo as
257 despesas decorrentes da contratação ora analisada. **PROCESSO TC 02799/21 - Ata de Registro de**
258 **Preços nº 04001/21, realizada pela Secretaria da Administração do município de João Pessoa, referente**
259 **à Adesão à Ata de Registro de Preços 014/2020, Pregão Eletrônico nº 008/2020, da Secretaria de Estado**
260 **do Planejamento e Gestão de Mato Grosso, objetivando os Serviços de intermediação e agenciamento**
261 **de transporte individual de passageiros, para atender à Prefeitura de João Pessoa, e que no momento**
262 **verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 00730/2021.** Concluso o relatório e comprovada a
263 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer
264 ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
265 em conformidade com o voto do Relator, declarar **CUMPRIDO PARCIALMENTE** o Acórdão AC1 TC nº.
266 00730/21, **MANTER** a **MULTA** aplicada ao Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração
267 do município de João Pessoa/PB, porém, com redução de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalentes a
268 90,73 UFR-PB, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalentes a 36,29 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo
269 de 60 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
270 **PROCESSO TC 09922/22 - Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 13.011/2022, realizado pelo**
271 **Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa, exercício de 2022, que teve por objeto o registro de preços**
272 **para fins de aquisição de dietas enterais e fórmulas.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
273 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial escrito.
274 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
275 com o voto do Relator, **DETERMINAR** o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as
276 providências a seu cargo e **DETERMINAR** o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.
277 **PROCESSO TC 10005/22 - Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06012/2022, realizado pelo**
278 **Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa/PB, objetivando o registro de preços para eventual aquisição**
279 **de gêneros de alimentação (proteínas) para atender as necessidades das secretarias/órgãos**
280 **demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexo.** Concluso o
281 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada
282 acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
283 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** os Contratos
284 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06012/2022, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João
285 Pessoa/PB e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio**
286 **Santiago Melo: PROCESSO TC 03790/23 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato PJ-047/2021, firmado**

287 entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB e a empresa
288 Construtora Gurgel Soares Ltda., objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste. Concluso o
289 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada
290 acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
291 decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues
292 Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do
293 voto do Relator, em considerar formalmente **REGULAR** o referido termo aditivo e **DETERMINAR** o
294 arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 04882/23 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PJ-058/2021,**
295 firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB e a empresa A.L
296 Teixeira Pinheiro Ltda., objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste. Concluso o relatório e
297 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou
298 ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
299 unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a
300 convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do
301 Relator, em considerar formalmente **REGULAR** o referido termo aditivo e **DETERMINAR** o
302 arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 05603/23 - Quinto Termo Aditivo ao Contrato PJ-022/2021,**
303 firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB e a empresa
304 NIEMAIA Construções Eireli, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste. Concluso o relatório e
305 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou
306 ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
307 unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a
308 convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do
309 Relator, em considerar formalmente **REGULAR** o referido termo aditivo e **DETERMINAR** o
310 arquivamento dos autos. **Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro**
311 **Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04838/22 - Denúncia, com pedido de MEDIDA CAUTELAR,**
312 formalizada pela empresa CONSER ALIMENTOS LTDA., em face da Prefeitura Municipal de João
313 Pessoa/PB, por meio da Secretaria da Administração, referente ao Pregão Eletrônico de N° 06012/2022.
314 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
315 **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste
316 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **RECEBER**
317 da presente denúncia e considerá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE** e **DETERMINAR** o envio de cópia da
318 presente decisão aos autos do processo que analisa o Pregão Eletrônico de N° 06012/2022, realizado
319 pela Secretaria da Administração do município de João Pessoa/PB. **PROCESSO TC 01105/23 - Denúncia,**

320 com pedido de cautelar, formulada pela Empresa Siello Tecnologia, Desenvolvimento e Serviços S/A,
321 noticiando supostas irregularidades no Contrato 0065/2022, assinado pelo gestor do Departamento
322 Estadual de Trânsito - DETRANPB, porquanto estaria pretensamente sob a égide da Portaria
323 596/2014/05, que veio a ser revogada pela Portaria 290/2022/05. Concluso o relatório e comprovada a
324 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer
325 ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
326 em conformidade com o voto do Relator, em **RECEBER** da presente denúncia e considerem-na
327 **IMPROCEDENTE, DETERMINAR** a comunicação do inteiro teor da decisão à empresa denunciante,
328 Siello Tecnologia, Desenvolvimento e Serviços S/A e, bem assim, à autoridade ora denunciada e
329 **DETERMINAR** o arquivamento do processo. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago**
330 **Melo: PROCESSO TC 02320/23 - Denúncia** formulada pelo Vereador do Município do Conde/PB, Sr.
331 Eduardo Soares Cassol, em face da Chefe do Poder Executivo da Comuna, Sra. Karla Maria Martins
332 Pimentel Régis, acerca de sua ausência do Município, em virtude de viagem internacional, sem a devida
333 autorização legislativa e a carência de identificação dos pagamentos das passagens aéreas. Concluso o
334 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada
335 acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
336 decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues
337 Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do
338 voto do Relator, TOMAR **CONHECIMENTO** da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la
339 **IMPROCEDENTE, ENCAMINHAR** cópias da presente deliberação ao denunciante, Sr. Eduardo Soares
340 Cassol, bem como ao denunciado, Município do Conde/PB, na pessoa de sua Prefeita, Sra. Karla Maria
341 Martins Pimentel Régis, para conhecimento, **ENVIAR** recomendações no sentido de que a Alcaidessa da
342 Comuna do Conde/PB, Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, observe, sempre, os preceitos
343 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente quando das ausências da Urbe,
344 **INFORMAR** aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos
345 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências
346 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e
347 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro**
348 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 06639/22 – Aposentadoria Geral** da servidora Maria de
349 Fátima da Fonseca. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
350 representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos,
351 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
352 Relator, **CONCEDER** o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a complementação

353 documental reclamada pela Auditoria, vide Relatório de Análise de Defesa, às fls. 65/68. **PROCESSO TC**
354 **07468/22 – Aposentadoria Geral da servidora Maria da Penha Aquino.** Concluso o relatório e
355 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou
356 ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
357 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **CONCEDER** o prazo de 60 dias, para que o
358 gestor do RPPS providencie a complementação documental reclamada pela Auditoria, vide Relatório de
359 Análise de Defesa, às fls. 89/92. **PROCESSOS TC 15822/21, 02264/23, 02746/23, 03581/23, 03582/23.**
360 Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais.
361 **MPCONTAS:** nada acrescentou ao pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste
362 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR**
363 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator**
364 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 20791/17 – Processo Previdenciário de**
365 **Análise de Aposentadoria do servidor Cornélio Gomes de Moraes** Concluso o relatório e comprovada a
366 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer
367 ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
368 em conformidade com o voto do Relator, **CONSIDERAR LEGAL** e **CONCEDER REGISTRO** ao ato de
369 Aposentadoria Voluntária, com Proventos Proporcionais [Portaria nº 20/2017], haja vista ter sido
370 expedido por autoridade competente (Presidente do Instituto de Previdenciário de Juazeirinho-PB, Sr
371 Jonny Leomarques Vieira Batista), em favor de servidor legalmente habilitado ao benefício, Sr. Cornélio
372 Gomes de Moraes, Matrícula nº 130757-6, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação,
373 estando corretos os seus fundamentos (art.40, § 1º, III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com
374 redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 33, da Lei Municipal nº 520/2009), o
375 tempo de contribuição líquido (10 anos, 03 meses e 13 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela
376 Entidade Previdenciária Municipal, declarar o **CUMPRIMENTO** da Resolução RC1 TC nº 100/2022 e
377 **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSOS TC 16594/19, 11780/21, 04754/22,**
378 **01043/23, 01846/23, 01982/23, 02102/23.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos
379 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao pronunciamento dos autos.
380 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
381 com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e
382 arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO**
383 **TC 03250/21 - Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de**
384 **contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada -**
385 **IPSMPL a Sra. Linalda Zulmira de Lima, matrícula n.º 00142-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de**

386 Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pedra Lavrada/PB. Concluso o
387 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada
388 acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
389 decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues
390 Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do
391 voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de
392 Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto,
393 apresente as devidas justificativas para manutenção dos cálculos ou retifique os proventos da Sra.
394 Linalda Zulmira de Lima, consoante exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 149/151 e
395 **INFORMAR** à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no
396 lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.
397 **PROCESSO TC 01912/23 - Pensão Vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Francisca**
398 **Gomes Pedrosa Barreto.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
399 representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos,
400 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do
401 Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato
402 Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato,
403 **DETERMINAR** o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da
404 Gestão - PAG da Paraíba Previdência - PBPREV, (Processo TC N.º 00229/23), relativo ao exercício
405 financeiro de 2023, objetivando subsidiar o exame do pagamento efetuado pela PBPREV, no mês de
406 janeiro de 2023, em nome do Sr. José Barreto Santiago, falecido em 09 de janeiro de 2023 e **ORDENAR**
407 o arquivamento dos autos. **PROCESSOS TC 03709/19, 17894/20, 16001/21, 17371/21, 21417/21, 08577/22,**
408 **01030/23, 01750/23, 01978/23, 02159/23, 02275/23, 04295/23.** Concluso os relatórios e comprovada as
409 ausências dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer
410 ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
411 com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do
412 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em **JULGAR**
413 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Na Classe “J”**
414 **RECURSOS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira: PROCESSO TC 02719/22 – Recurso**
415 **de Reconsideração em sede de análise de pensão – PBPrev, em benefício de Maria do Socorro Pontes**
416 **Oliveira.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
417 **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste
418 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em

419 **CONHECER** o presente recurso de reconsideração, e, no mérito, pelo **PROVIMENTO**, dando **REGISTRO**
420 ao ato concessório de pensão (à fl. 12), em benefício da Sra. Maria do Socorro Pontes Oliveira, vez que
421 se reveste legalidade. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 01679/17 -**
422 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Agamenon Vieira da Silva, ex-Diretor Superintendente
423 do DETRAN-PB, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no **ACÓRDÃO AC1 TC nº**
424 **0988/2020**, emitido por ocasião da análise da Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2016, realizada pelo
425 **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB**. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
426 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos
427 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
428 conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração e, no
429 mérito, conceder-lhe **PROVIMENTO PARCIAL**, para os fins de excluir das falhas elencadas as ausências
430 do Contrato e das Certidões Negativas faltantes, mantendo-se, na íntegra, os demais termos do
431 Acórdão AC1 TC nº 0988/2020. **PROCESSO TC 18246/21 - Embargos de Declaração** interpostos pelo Sr.
432 **Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração do Município de João Pessoa/PB, contra**
433 **decisão desta Corte prolatada no Acórdão AC1 TC nº. 1174/20203**, emitido por ocasião da análise do
434 **Pregão Eletrônico nº 04034/2021, realizado pela Secretaria da Administração do município de João**
435 **Pessoa/PB**. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
436 **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste
437 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em
438 **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, conceder-lhe **PROVIMENTO** para os
439 fins de; Tornar **NULO** o Acórdão AC1 TC nº. 1174/2023 e Determinar o **RETORNO** dos autos ao gabinete
440 do Relator, para notificação dos interessados quando do próximo agendamento para Sessão de
441 julgamento do presente processo. **Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO –**
442 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06540/10 – Exame da Legalidade dos**
443 **atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo**
444 **Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Catingueira, com o objetivo de prover cargos**
445 **públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE**. Concluso
446 o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada
447 acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
448 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o **CUMPRIMENTO** do
449 item “2” do Acórdão AC1 TC n.º 01033/18 pelo Sr. Odir Pereira Borges Filho, ex-Prefeito do Município de
450 Catingueira e **DETERMINAR** o arquivamento do presente caderno processual. **PROCESSO TC 05149/12 –**
451 **Concorrência n.º 04/2012, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA,**

452 sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Deusdete Queiroga Filho, objetivando a
453 contratação de empresa para execução das obras de conclusão do sistema de esgotamento sanitário do
454 bairro Cruzeiro, na cidade de Campina Grande/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
455 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos
456 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
457 conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, sem
458 resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução, bem como pelo posicionamento
459 do Ministério Público de Contas. **PROCESSO TC 06102/12 - Concorrência n.º 03/2012**, realizada pelo
460 Departamento de Estradas e Rodagem - DER, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr.
461 Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a restauração da ponte sobre o Rio Ingá e construção de
462 02 (dois) bueiros triplos celulares de concreto 3,00 x 3,00 para auxiliar a vazão do rio. Concluso o
463 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada
464 acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
465 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o **CUMPRIMENTO** do
466 item “2” do Acórdão AC1 TC n.º 00932/17 e **DETERMINAR** o arquivamento do presente caderno
467 processual. **PROCESSO TC 16126/12 - Procedimento Licitatório**, referente ao Regime Diferenciado de
468 Contração – RDC n.º 07/2012, objetivando a contratação de empresa para a execução das obras de
469 construção da Barragem de Nível de Tibiri, em Santa Rita/PB. Concluso o relatório e comprovada a
470 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer
471 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
472 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o **CUMPRIMENTO** do item “3” do
473 Acórdão AC1 TC n.º 01478/13 e **DETERMINAR** o arquivamento do presente caderno processual.
474 **PROCESSO TC 18019/12 - Pregão Presencial n.º 37/2012** – seguido dos Contratos n.ºs. 255/12 e 256/12 -,
475 realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, objetivando a contratação de
476 empresa para execução dos serviços de instalação e substituição de 103.825 hidrômetros, com
477 fornecimento de materiais, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC n.º.
478 00844/2019. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes
479 legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros
480 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
481 declarar **CUMPRIDO** o Acórdão AC1 TC n.º. 00844/2019 e **DETERMINAR** o arquivamento do processo.
482 **PROCESSO TC 12190/16 - Procedimento Licitatório n.º 029/2016**, na modalidade Pregão Presencial,
483 realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo/PB, objetivando a contratação de Empresa para
484 realização de procedimentos especializado – exames por imagem, e que no momento verifica-se o

485 cumprimento da Resolução RC1 TC nº. 041/23, relativamente aos Termos Aditivos nºs. 01, 02, 03 e 04
486 aos Contratos nºs. 0085/2016, 0084/2016, 0085/2016 e 0086/2016. Concluso o relatório e comprovada a
487 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer
488 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
489 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar **CUMPRIDA** a Resolução RC1 TC nº.
490 041/23, julgar **REGULARES** os Termos Aditivos nºs. 01, 02, 03 e 04 aos Contratos nºs. 0085/2016,
491 0084/2016, 0085/2016 e 0086/2016 e **DETERMINAR** o arquivamento do processo. **PROCESSO TC**
492 **08341/18 – Verificação de Cumprimento** de decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC nº
493 0083/2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
494 **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste
495 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **CONSIDERAR**
496 **LEGAL** e **CONCEDER REGISTRO** ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais [Portaria
497 nº 08/2018], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente do Instituto de
498 Previdenciário de Juazeirinho-PB, Sr Jonny Leomarques Vieira Batista), em favor de servidora
499 legalmente habilitada ao benefício, Srª Maria José Nunes da Silva, Matrícula nº 130369-4, Regente de
500 Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, estando corretos os seus fundamentos (art. 6º,
501 incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º, do Artigo 40 da CF/1988 e Art. 32, I, II
502 e III e § 1º da Lei Municipal nº 520/2009), o tempo de contribuição líquido (26 anos, 04 meses e 29 dias)
503 e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Municipal, declarar o **CUMPRIMENTO**
504 da Resolução RC1 TC nº 83/2021 e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC**
505 **11254/18 - Análise de Legalidade da Pensão** concedida ao Sr. Juscelino Medeiros, dependente da Sra.
506 Audenora de Lima Medeiros, ex-servidora do município de Patos/PB, onde ocupou o cargo de
507 Professora, com matrícula de nº178, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Concluso o relatório e
508 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou
509 ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
510 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o **CUMPRIMENTO** da Resolução
511 Processual RC1 TC nº 0033/22 e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. Não havendo mais
512 quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando
513 que há **08** processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES**
514 **MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais
515 membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-
516 PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 20 de julho de 2023.

Assinado 10 de Agosto de 2023 às 10:30



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Agosto de 2023 às 11:56



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 14 de Agosto de 2023 às 11:18



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Agosto de 2023 às 08:17



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Agosto de 2023 às 13:45



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO